



PROCESSO Nº 567/15

PROTOCOLO Nº 13.626.835-0
13.647.247-0

PARECER CEE/CES Nº 69/15

APROVADO EM 24/08/15

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: FUNDAÇÃO FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E
LETRAS DE MANDAGUARI - FAFIMAN

MUNICÍPIO: MANDAGUARI

ASSUNTO: Consulta sobre a alteração da natureza Jurídica de instituição de
ensino - FAFIMAN

RELATOR: JOSE DORIVAL PEREZ

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI, encaminha os protocolados acima citados, pelo qual a Prefeitura Municipal de Mandaguari por meio do ofício nº 133/15, de 09/06/15 (fl. 03), nos termos do Parecer Jurídico nº 214/2014 da Procuradoria Jurídica do Município de Mandaguari, pleiteia a alteração da natureza jurídica da instituição de ensino FAFIMAN de Fundação Pública de Direito Público para Fundação Pública de Direito Privado, nos seguintes termos:

(...)

Ocorre que, ante aos motivos expostos no parecer jurídico nº 214/2014, pleiteia-se a alteração jurídica de tal instituição de ensino para fundação pública de direito privado.

Assim, pretende-se por meio do presente, análise quanto as seguintes implicações:

- a) A alteração pretendida culminará em alteração da competência para avaliação e fiscalização da Instituição de Ensino, de forma a ser exercida diretamente pelo Ministério de Educação ou será mantida sob responsabilidade deste Conselho Estadual;
- b) A alteração proposta influirá em modificação na forma de avaliação, manutenção e processo de abertura de novos cursos e;
- c) Se a adequação jurídica pretendida refletirá de alguma forma no processo de estruturação da instituição de Ensino como centro universitário.

Assim solicita análise deste respeitável Conselho dos apontamentos acima alinhavados e posicionamento quanto a tais questionamentos.

O diretor da Fundação Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Mandaguari – FAFIMAN, por meio do ofício nº 121/2015 solicita orientação deste Conselho, nos seguintes termos:



PROCESSO Nº 567/15

Como personalidade jurídica de Direito Público, a instituição está vinculada ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e sua contabilidade é consolidada com a contabilidade do Município de Mandaguari, situação essa que vem gerando algumas discussões em razão do aumento no índice de gastos com pessoal.

Alega o município que – em razão da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – as despesas com pessoal da Faculdade aumentam o índice de gastos com pessoal da administração municipal, impedindo-o de efetuar novas contratações e também de realizar algumas adequações necessárias no seu plano de cargos e salários.

O Município de Mandaguari, após estudo e sob orientação do Tribunal de Contas, está propondo à Câmara Municipal alteração na natureza jurídica da Faculdade para “**Fundação Pública de Direito Privado**”.

Considerando as várias implicações que podem ocorrer com a mudança de Fundação de Direito Público para Fundação Pública de Direito Privado, e considerando ainda que a instituição, em outubro de 2011 – após consulta aos seus órgãos colegiados e também ao Executivo Municipal, para atender o Parecer CES/CEE nº 117/11 -, optou pela permanência da Faculdade no Sistema Estadual de Ensino, o que foi homologado pela Resolução nº 31/2012-SETI, indaga-se **caso o Município de Mandaguari proceda à precitada alteração, transformando a instituição em Fundação Pública de Direito Privado, esta continuaria vinculada ao Sistema Estadual de Ensino, ou se passaria para o Sistema Federal de Ensino, mesmo tendo sido constituída antes da Constituição de 1988?** indaga-se ainda: **quais outras implicações ou mudanças poderão ocorrer com a alteração supramencionada?** (grifos no original)

2. Mérito

A Prefeitura Municipal de Mandaguari solicita análise deste Conselho sobre a alteração da natureza jurídica da instituição de ensino UNIMAN de Fundação Pública de Direito Público para Fundação Pública de Direito Privado, tendo em vista a conclusão do Parecer Jurídico nº 214/2014, da procuradoria Jurídica do Município de Mandaguari:

(...)

Opina esta Procuradoria Jurídica, ante a configuração da Fundação Centro Universitário de Mandaguari – UNIMAN como fundação pública de direito privado

(...)

(fls. 05 a 16)

A Prefeitura Municipal de Mandaguari requer ainda os seguintes esclarecimentos:

- se a alteração pretendida implicará em alteração da competência para avaliação e fiscalização da instituição de ensino

- se culminará em modificação da forma de avaliação, manutenção e processo de abertura de novos cursos e se refletirá de alguma forma no processo de estruturação da Instituição de Ensino como Centro Universitário.



PROCESSO Nº 567/15

O diretor da FAFIMAN solicita orientação caso o município de Mandaguari proceda a precitada alteração, transformando a instituição em Fundação Pública de Direito Privado, se a mesma continuaria vinculada ao Sistema Estadual de Ensino ou passaria para o Sistema Federal de Ensino, embora tenha sido constituída antes da Constituição de 1988, indagando ainda quais implicações ou mudanças poderão ocorrer.

Por meio da Informação nº 41/2015 – AJ/CEE/PR, às folhas 18 a 23, a Assessoria Jurídica deste Conselho, se pronunciou:

(...)

Assim, no caso em apreço tem-se que a FAFIMAN foi criada por Lei municipal antes da promulgação da Constituição Federal, logo foi abarcada pela peculiar situação do art. 242 do mesmo Diploma Legal. Quando da migração das instituições de ensino superior do sistema estadual de ensino para o sistema federal, nos termos do Edital SERES/MEC Nº 01, de 09 de agosto de 2011, optou por permanecer no sistema estadual de ensino, conforme Parecer CES/CEE/PR Nº 117/11.

No entanto, pelo que consta do parecer da procuradoria do município de Mandaguari, pretende a FAFIMAN desvincular-se do Poder Público, ou seja, além da manutenção privada também passará a ser administrada por particular, o que a caracteriza, como instituição privada e, de consequência, desvincula-se também do sistema estadual de ensino, conforme exposto acima.

No que se refere ao pedido de transformação de faculdade para centro universitário, este também sai da esfera estadual, vez que o prazo para a adequação estipulado não se esgotou e quando esgotado a referida instituição estará sob a supervisão do sistema federal de ensino.

Constam do processo, os seguintes documentos:

Protocolo nº 13.626.835-0

- Ofício nº 121/2015 – Fundação Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Mandaguari - FAFIMAN (fl. 03)
- Ofício CES/SETI/GAB 483/15 (fl. 06)

Protocolo nº 13.647.247-0

- Ofício nº 133/2015 - Prefeitura do Município de Mandaguari
- Parecer Jurídico nº 214/2014 – Procuradoria Jurídica do Município de Mandaguari (fl. 05 à 16)
- Informação nº 41/2015 – AJ/CEE/PR (fl. 18 a 23)



PROCESSO Nº 567/15

II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, dá-se por respondida a consulta nos termos da Informação nº 41/2015 – AJ/CEE/PR, da Assessoria Jurídica deste Conselho Estadual de Educação.

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Jose Dorival Perez
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto do Relator por unanimidade.

Curitiba, 24 de agosto de 2015.

Domenico Costella
Presidente da CES

Oscar Alves
Presidente do CEE